



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 061/2022  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade.

A proposta em pauta, e de autoria do Prefeito Municipal, que altera a denominação da Praça Sargento Campos, que passa a chamar-se **Praça Antônio Rocha de Almeida, localizada entre as Rua Domingos de Paula Ramos, Célio Pereira e Plácido Almeida, localizada no bairro Porto Novo – Cariacica – Espírito Santo**

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

Justifica-se o presente desígnio em debate, o intuito de atender ao clamor dos munícipes do bairro Porto Novo, conforme descreve o abaixo assinado junto aos autos.

No que tange à proposta em pauta, encontra amparo e fundamentação, no artigo 13, inciso XVI, que assim se encontra elencado:

Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouro públicos.

No mesmo sentido, percebe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mistes, concluindo-se de competência geral ou concorrente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório 20 de junho de 2022

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

